

**LEI MUNICIPAL 3079, DE 17 DE MAIO DE 2018.**

**“Dispõe sobre desafetação e concessão de direito real de uso de área pública de domínio do Município de Araguaína – TO ao Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins – SINPOL-TO e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado do rol dos bens de uso comum com a respectiva reversão ao patrimônio público do Município de Araguaína o imóvel denominado de **ÁREA PÚBLICA, LOTE Nº 10**, situado à Rua 14, integrante do Loteamento ‘**PARQUE DO LAGO**’, nesta cidade, com área de 7.506,80m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e seis metros quadrados e oitenta décimos quadrados), sem benfeitorias, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob a Matrícula nº 95.541.

**Parágrafo único.** Fica o concessionário obrigado a realizar ações sociais para atender crianças e jovens carentes, nas diversas modalidades esportivas praticadas pelos filiados do SINPOL-TO, com o fim inclusivo dos assistidos.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do bem dominial descrito no artigo 1º desta Lei ao Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins – SINPOL-TO, para construir e instalar sua sede social em Araguaína - TO, para proporcionar o atendimento dos profissionais da região, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.405/2016.

**Parágrafo único.** A área de que trata esta Lei foi avaliada, em valor médio estimado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, para fins de concessão de direito real de uso, em R\$ 285.258,40 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

**Art. 3º** A concessão, prevista no artigo 2º desta Lei, far-se-á na forma prevista no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a Concorrência Pública por inviabilidade de competição e por reconhecer-se relevante interesse público a finalidade que se destina.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei, será feita gratuitamente e será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da lavratura do instrumento público competente, da qual constarão, necessariamente, as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pelo concessionário:

- I - defender a posse do imóvel contra qualquer turbação ou esbulho de terceiros;
- II - utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para construção da sede social do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins – SINPOL-TO em Araguaína-TO;
- III - o concessionário não poderá alterar a destinação do imóvel objeto da concessão, nem aliená-lo a qualquer título;
- IV - o imóvel ou seu uso não poderá ser cedido a terceiros pelo concessionário, no todo ou em parte;
- V - o concessionário não poderá fazer qualquer concessão para permitir a exploração de comércio local;
- VI - o concessionário deverá iniciar a construção da sede social no prazo de 6 (seis) meses, contados da lavratura do instrumento público competente, concluindo as obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, após o seu início;
- VII - a concessão de direito real de uso pode ser renovada, desde que haja interesse comum das partes;
- VIII - o concessionário se obriga a pagar todas as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel.

**Art. 5º** A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso e não cumprir quaisquer das obrigações ou encargos previstos nos artigos anteriores, tornar-se-á sem efeito e sua imediata cassação pelo concedente, independente de notificação e sem que caiba ao concessionário qualquer direito de retenção ou gerar direito de indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas e com automática reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

**Parágrafo único.** Em caso do concedente necessitar do imóvel, objeto da presente Lei, para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público, a reversão será precedida de notificação com prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Todos os encargos e obrigações de responsabilidade do concessionário, especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação da concessão, em caso de descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente da escritura pública, a ser firmada entre as partes.



**Art. 7º** As despesas a serem efetuadas com elaboração da escritura pública, bem como seu registro, caberão ao concessionário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2018.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína

**Lei Municipal Publicada no DOM nº1560, Ano VII, sexta-feira, 18 de maio de 2018.**